

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI

EDITAL

EDITAL



LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

REPUBLICAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI MUNICIPAL Nº 2.360, DE 02/06/2016, COM AS MODIFICAÇÕES INSERIDAS PELA L E I Nº: 2.544, DE 01/06/2021.

L E I Nº 2.360, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA: Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, nas vias e logradouros públicos da cidade de Itabuna, em áreas especiais previamente delimitadas e sinalizadas, denominado “Zona Azul” e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, considerando que a Câmara Municipal de Itabuna na sessão Plenária do dia 25 de maio do ano em curso, nos termos do § 4 do art. 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade, deliberou pela rejeição do veto aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº. 005/2016; considerando a Edilidade Municipal observando a determinação contida no § 6º e a hipótese do § 7º do artigo mencionado anteriormente, encaminhou em tempo hábil, através do Ofício nº128/2016, o autografo do projeto de lei retrocitado para a pertinente promulgação em 48 horas, procedimento de notificação este para o qual o Alcaide Municipal firmou ciência em dia 31 de maio do ano em curso; considerando que o Prefeito deste Município não adotou procedimento para Promulgar a Lei resultante do Projeto de Lei mencionado anteriormente; que o Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício Nº 040/2016 — GP, enviou a esta Instituição legislativa o número da correspondente legislação para fins de promulgação por esta Instituição Legislativa; considerando o que sobre a matéria diz, Pontes de Miranda de forma taxativa, qual seja de que "A sanção, ou é escrita, ou se exprime pelo silêncio comunicativo de vontade. Se deixou de vetar, sancionou. Se não promulga a Lei, pois que Lei já é, seguem-se a promulgação e a publicação, que é ato posterior à existência da Lei"; considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 62.683, em que fora Relator foi o Ministro Osvaldo Trigueiro, donde se firmou; que "Não cabe ao Poder Judiciário interferir no processo legislativo a fim de promulgar texto em lei", afastando a possibilidade de o juiz determinar ao órgão ou à autoridade competente, seja do Executivo ou do legislativo para que promova à promulgação da lei, tratando-se pois, de assunto estranho ao Poder Judiciário, não sendo ainda lícita a interferência do órgão jurisdicional para exigir do Presidente da República ou do Presidente do Senado Federal, o que por extensão, abrange o Presidente da Edilidade Itabunense, a promulgação do ato normativo; considerando que a Lei Orgânica do Município de Itabuna, por simetria, acompanha a norma disposta na Constituição Federal em seu Art. 66 e seus §§ 1º e 3º, fazendo constar do texto da Carta Municipal promulgada em 05 de abril de 1990 hipótese de promulgação, ex ví a disposição contida no § 7º do Art. 53, com fundamento nas normas dos aludidos dispositivos e em face da competência deste Presidente, em nível de Município, faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itabuna, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

~~Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, nas vias e logradouros públicos da cidade de Itabuna, em áreas especiais previamente delimitadas e sinalizadas denominado "Zona Azul", nas quais os usuários ficarão sujeitos ao pagamento de retribuição financeira pela utilização, por determinado período de tempo, de vaga de estacionamento."~~

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, nas extremidades laterais das vias públicas deste Município, bem assim no entorno das praças e logradouros similares, em áreas especiais previamente delimitadas e sinalizadas, denominado "Zona Azul", nas quais os usuários ficarão sujeitos ao pagamento de retribuição financeira, pela utilização, por determinado período de tempo, de vaga de estacionamento.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)

~~Art. 2º. As vias e logradouros públicos que integrarão o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, são as constantes dos Anexos 01 e 02 que integra esta observando-se, com exclusividade, as normas do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano-PDDU quanto as áreas centrais da cidade, bem assim, as ruas e logradouros públicos próximos ao entorno da zona central de comércio.~~

~~§ 1º. As áreas destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, serão sinalizadas com a denominação ZONA AZUL.~~

~~§ 2º. As áreas destinadas a pontos de ônibus, de táxi, moto taxi, hidrantes e de veículos de aluguel não integrarão as vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado—ZONA AZUL.~~

~~§ 3º. Para fins de permanência pelo período de tempo estabelecido nesta Lei, não integrará o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado—ZONA AZUL, uma das vagas ou a vaga, existentes nas vias e logradouros públicos em frente a fachada térrea principal de acesso às farmácias, igrejas, funerárias ou mortuárias e quaisquer outros locais identificados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito como destinado a parada de emergência, os quais serão devidamente sinalizados, através de placas de regulamentação, e cujo estacionamento deverá ocorrer em tempo máximo de 15m, (quinze minutos) de permanência.~~

~~§ 4º. Para fins de permanência pelo período de tempo estabelecido nesta lei, não integrarão o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado—ZONA AZUL, ao menos duas das vagas, ou a vaga, existentes nas vias e logradouros públicos localizadas em frente a fachada térrea principal de acesso aos hospitais, pronto-socorro, clínicas médicas e unidades de ensino, as quais serão devidamente sinalizadas através de placas de regulamentação, e cujo estacionamento deverá ocorrer em tempo máximo de 15m. (quinze minutos) de permanência.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

~~§ 5º. Deverão ser reservadas ao menos 2% (dois por cento) das vagas nas áreas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, próximas do acesso de circulação de pedestres, devidamente sinalizada, para veículos que transportem pessoas com deficiência cova dificuldade de locomoção devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.~~

~~§ 6º. Da totalidade de vagas que integram o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, é assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.~~

~~§ 7º. As vagas destinadas ao estacionamento pelas pessoas indicadas nos §§ 5º e 6º deste artigo deverão ser abertas na área central cio de Itabuna, nas vias públicas próximas a hospitais, clínicas, laboratórios, centros médicos, estabelecimentos e centrais de abastecimento de gêneros alimentícios.~~

~~§ 8º. As pessoas enquadradas nos §§ 5º e 6º deste artigo sujeitam-se, para a garantia do benefício, a obtenção de cartão de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, bem como à seguinte rotina:~~

~~I – Colocar o cartão no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para brisas dianteiro e com face (frente) voltada para fora;~~

~~II – A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga do uso do cartão.~~

~~§ 9º. A inobservância das exigências contidas no parágrafo anterior e seus incisos I e II, implicará no pagamento do preço público alusivo a ZONA AZUL.~~

~~§ 10. Fica vedada a abertura de vagas pra o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, nas vias e logradouros públicos onde estejam estabelecidas unidades de saúde e médica hospitalar que disponham de serviços de pronto socorro, urgência e emergência e pronto atendimento.~~

~~§ 11. Na extensão de cada uma das vias e logradouros públicos integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, a cada 100 (cem) metros, deverão ser reservadas áreas específicas denominadas "áreas de segurança" para o estacionamento de Viaturas Policiais, do Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, para, exclusivamente, prestação de serviços de urgência e emergências.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

Art. 2º. As vias públicas deste Município, bem assim o entorno das praças e logradouros similares, referidas no art. 1º desta Lei, que integrarão o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, serão definidas e identificadas mediante Decreto, do Poder Executivo precedido de estudo prévio e parecer emitido pela Secretaria de Transporte e Trânsito – SETTRAN, ouvindo o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, observando-se, com exclusividade, as normas do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU quanto as áreas centrais da cidade, bem assim, as ruas e logradouros públicos próximos ao entorno da zona central de comércio e prestação de serviços.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar, ainda que em caráter provisório, e na hipótese de concessão onerosa autorizar nas mesmas condições, o funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado de que trata esta Lei, nos moldes e requisitos estatuídos nesta Legislação, precedido de estudo da SETTRAN que identifique a necessidade de estabelecer uma regulamentação específica em razão da grande concentração de veículos, caracterização das atividades urbanas e ou diante da realização de eventos e atividades esportivas, religiosas, festas populares, culturais, artísticas e similares.

§ 2º. A sinalização das vias públicas deste Município, bem assim o entorno das praças e logradouros similares, referidas no art. 1º desta Lei, para fins de implantação do o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado deverá identificar o acesso às garagens, para veículos, existentes nas unidades imobiliárias, não destinando aquele acesso para fins de vaga do aludido Sistema.

§ 3º. O Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, nas vias públicas e no entorno das praças e logradouros similares de que trata o art. 1º desta Lei, poderá ser instituído totalmente ou parcialmente, podendo, ainda, a implantação do sistema ser gradativa, de acordo com estudo de implantação a ser desenvolvido pela Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRAN.

§ 4º. Havendo demanda, a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial ou institucional, nos leitos das vias públicas, das praças e logradouros similares, referidas no art. 1º desta Lei, nos parquímetros ou outros equipamentos, que forem agregados ou envolvidos no sistema, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político-partidária, que divulgue o tabagismo, alcoolismo, drogas ilícitas e exploração sexual, que, abatidos os custos de veiculação e a taxa de administração, constituirão receita do Sistema, computada com base no valor do estacionamento, mediante regulamentação específica na política tarifária do Sistema.

§ 5º As sinalizações horizontal e vertical do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado "ZONA AZUL" será feita com base na legislação de trânsito e conterà as informações sobre dias, horários e períodos de estacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 6º As áreas destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, serão sinalizadas com a denominação ZONA AZUL.

§ 7º As áreas destinadas a pontos de ônibus, de táxi, moto taxi, hidrantes e de veículos de aluguel não integrarão as vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - ZONA AZUL.

§ 8º. Para fins de permanência pelo período de tempo estabelecido nesta Lei, não integrará o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - ZONA AZUL, uma das vagas ou a vaga, existentes nas vias e logradouros públicos em frente a fachada térrea principal de acesso às farmácias, igrejas, funerárias ou mortuárias e quaisquer outros locais identificados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito como destinado a parada de emergência, os quais serão devidamente sinalizados, através de placas de regulamentação, e cujo estacionamento deverá ocorrer em tempo máximo de 15m. (quinze minutos) de permanência.

§ 9º. Para fins de permanência pelo período de tempo estabelecido nesta Lei, não integrarão o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - ZONA AZUL, ao menos duas das vagas, ou a vaga, existentes nas vias e logradouros públicos localizadas em frente a fachada térrea principal de acesso aos hospitais, pronto-socorro, clínicas médicas e unidades de ensino, as quais serão devidamente sinalizadas através de placas de regulamentação, e cujo estacionamento deverá ocorrer em tempo máximo de 15m. (quinze minutos) de permanência.

§ 10. Deverão serem reservadas pelo menos 2% (dois por cento) das vagas nas áreas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, próximas do acesso de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 11. Da totalidade de vagas que integram o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, é assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

§ 12. As vagas destinadas ao estacionamento pelas pessoas indicadas nos §§ 10 e 11 deste artigo deverão ser abertas na área central do comércio de Itabuna, nas vias públicas próximas a hospitais, clínicas, laboratórios, centros médicos, estabelecimentos e centrais de abastecimento de gêneros alimentícios e farmácias.

§ 13. As pessoas enquadradas nos §§ 10 e 11 deste artigo sujeita-se, para a garantia do benefício, à obtenção de cartão de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, bem como à seguinte rotina:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

I - colocar o cartão no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para-brisas dianteiro e com face (frente) voltada para fora;

II - a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga do uso do cartão.

§ 14. A inobservância das exigências contidas no parágrafo anterior e seus incisos I e II, implicará no pagamento do preço público alusivo a ZONA AZUL.

§ 15. Fica vedada a abertura de vagas para o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, nas vias e logradouros públicos onde estejam estabelecidas unidades de saúde e médica hospitalar que disponham de serviços de pronto socorro, urgência e emergência e pronto atendimento.

§ 16. Na extensão de cada uma das vias e logradouros públicos integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, a cada 100 (cem) metros, deverão ser reservadas áreas específicas denominadas "áreas de segurança" para o estacionamento de Viaturas Policiais, do Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, para, exclusivamente, prestação de serviços de urgência e emergências.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)

~~Art. 3º. A exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", no que se refere ao seu controle e exploração será da competência da Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, ou por Entidade da Administração Indireta do Município de Itabuna, criada para esta finalidade.~~

Art. 3º. Os serviços que abrangem o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", serão prestados pela Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, por Entidade da Administração Indireta do Município de Itabuna criada para esta finalidade ou através de concessão onerosa, em locais permitidos e previamente determinados, nas vias e logradouros públicos.

§ 1º. A concessão onerosa dos serviços relativos ao estacionamento rotativo pago, de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer no todo ou em partes, precedido de relatório técnico opinativo, neste caso da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, ouvindo o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, e dar-se-á mediante contrato, precedido de licitação, na modalidade de concorrência pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 2º. O Município publicará, previamente o edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga da concessão onerosa, no todo ou em partes, caracterizando seu objeto, área e prazo.

§ 3º. A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização permanente do Município, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização (ARSEPI) dos Serviços Públicos, com a cooperação dos usuários, submetendo-se, inclusive, a estrita observância das determinações desta Lei.

§ 4º. O prazo da concessão onerosa será de no máximo dez anos, assegurando-se a revisão periódica do respectivo contrato, efetivada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos, com a cooperação dos usuários.

§ 5º. Na hipótese de concessão onerosa, incumbe à concessionária a execução adequada do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados pela concessionária em razão da operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul" ao Município, aos usuários e ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

§ 6º. Na hipótese de concessão onerosa, as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município de Itabuna.

§ 7º. A transferência de concessão onerosa ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do Município de Itabuna, implicará a caducidade da referida concessão.

§ 8º. Para fins de obtenção da anuência, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, o pretendente deverá:

I – Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II – Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 9º. O Município de Itabuna poderá intervir na concessão onerosa, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

§ 10. Sem prejuízo de outras hipóteses estabelecidas no contrato de concessão onerosa, esta extingue-se nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

I – Advento do termo contratual;
II – Encampação;
III – Caducidade;
IV – Rescisão;
V – Anulação;
VI – Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 11. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Município de Itabuna durante o prazo da concessão onerosa, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.

§ 12. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão onerosa ou a aplicação das sanções contratuais, observadas as disposições legais e contratuais.

§ 13. Declarada a caducidade, não resultará para o Município de Itabuna qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

§ 14. O contrato de concessão onerosa poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Município de Itabuna mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, sendo que os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados antes do trânsito em julgado da decisão judicial.

§ 15. Aplicar-se-á, na hipótese da concessão onerosa, de que trata esta Lei, inclusive para fins do processo de concorrência pública e do respectivo contrato, as regras contidas nas Leis Federais nºs. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal; 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; a Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Lei Municipal nº. 2.169 de 18 de agosto de 2010 - Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Regulamento Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual.

§ 16. A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados, realizar todas as sinalizações horizontais e verticais viárias e obras para acessibilidade pertinentes, bem como contratar e manter, às suas expensas e responsabilidades, todo o pessoal envolvido que se fizer necessário à operação da concessão, sendo de sua incumbência, também, a pintura da sinalização e caracteres no leito das vias e logradouros públicos das áreas envolvidas e o respeito de toda a legislação municipal, estadual e federal, vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 17. A empresa concessionária deverá fazer a demarcação das vias de acordo com a regulamentação imposta pela SETTRAN.

§ 18. Caberá à concessionária, entre outras obrigações, o repasse mensal do percentual sobre a arrecadação bruta mensal do sistema, conforme estabelecido pelo edital, incluindo aquelas receitas geradas por comercialização de publicidade, para a Prefeitura Municipal de Itabuna.

§ 19. A comercialização de publicidade, que trata o parágrafo anterior, deve ser antecipadamente submetida à aprovação do Poder Público concedente e obedecidas as condições estipuladas em regulamento e regramento municipal vigente.

§ 20. O percentual do repasse mensal, de que trata o §18 deste artigo, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento), sobre a arrecadação bruta do Sistema, nos 02 (dois) primeiros anos e 25% (vinte e cinco por cento) a partir do 3ºano.

§ 21. Mensalmente, na prestação de contas, a concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal de Itabuna, comprovação inequívoca do pagamento do pessoal trabalhador, no Sistema, bem como de todas as obrigações fiscais e sociais referentes ao mesmo.

§ 22. Parcela dos recursos financeiros resultantes da aplicação de multas administrativas por violação às regras desta Lei, deverão ser aplicados em ações do Poder Público Municipal voltadas para educação no trânsito, para manutenção dos conselhos das áreas de saúde, assistência social e da Infância e Adolescência, bem assim constituir receitas dos seus respectivos fundos.

§ 23. Fica vedada abertura vaga para integrar o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - ZONA AZUL, uma das vagas ou a vaga, existentes nas vias e logradouros públicos situadas em frente a fachada térrea principal de acesso às lojas revendedoras de veículos e oficinas destinadas a prestação de serviços automotivos, para uso exclusivo da entrada e saída de veículos.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)

Art. 4º. Para os termos desta Lei considera-se:

I - Crédito valor adquirido pelos usuários para utilização das vagas sem cobrança de multa pelo tempo máximo permitido;

II - Vaga espaço físico previamente demarcado para ocupação de OI (um) veículo automotor, considerados: motos, motonetas, ciclomotores e carros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

III - Tarifa valor individual: cobrado por cada hora de ocupação do local estacionado reajustável anualmente;

IV - Rotatividade período de tempo estabelecido, para a permanência do veículo em cada vaga, mediante pagamento de retribuição financeira pela ocupação do espaço público, devendo o responsável pelo automotor retirá-lo imediatamente após o fim do período;

V - Zona Azul - área, logradouro e via pública em que é implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado do Município de Itabuna, com limitação de estacionamento de 02 (duas) horas, consecutivas;

VI – Área Branca – área, logradouro e via pública ao redor de hospitais, Fórum e juizado, em que é implantado o sistema rotativo de zona azul, com extensão de horário pela utilização de até 05 (cinco) horas consecutivas.

VII – Exclusivas: Deficientes- área, logradouro e via pública destinada as pessoas com deficiência;

VIII – Exclusivas: Idosos – área, logradouro e via pública destinada ao idoso.

§ 1º. Caberá a Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Itabuna criada para esta finalidade, fiscalizar a utilização das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, denominadas de Zona Azul e Área Branca.

§ 2º. Das vagas do Sistema de Estacionamento rotativo Remunerado, Zona Azul, 15% (quinze por cento) será reservado para uso exclusivo das pessoas que comprovarem domicilio profissional no perímetro da via pública alcançado pelo sistema, e que demonstrem interesse em adquirir os direitos de uso rotativo do espaço (vaga), mediante prévio cadastramento, ficando vedada a utilização por um mesmo beneficiário por um mesmo beneficiário por tempo superior a 5 (cinco) horas num período de 24 horas.

~~Art. 5º. Na exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, “Zona Azul”, que seja pela administração Direta, através da Secretaria Municipal de Transporte e Transito, por Entidade de Administração indireta do Município de Itabuna criada para esta finalidade, deverá ser disponibilizado, no mínimo, um Monitor para operar e prestar cobertura do Sistema, num raio de no mínimo 200 (duzentos) metros lineares.~~

Parágrafo único. – A atuação do Monitor, na forma disposta no caput deste artigo, não deve implicar em seu deslocamento de uma margem da via para o lado oposto a ela.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

Art. 5º. Na exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", quer seja pela a Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, por Entidade da Administração Indireta do Município de Itabuna criada para esta finalidade ou por concessionária do serviço, deverá ser disponibilizado, no mínimo, um (a) Monitor (a) para operar e prestar cobertura do Sistema, num raio de, no mínimo, 200 (duzentos) metros lineares.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)

Art. 6º. A exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona azul", deverá observar as regras estabelecidas nesta Lei e nos Atos Administrativos editais para regulamentação daquele Sistema.

Art. 7º. A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, de modo que permite total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

~~Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Itabuna, colocará Link/Programa/Equipamentos, junto ao Sistema Operacional de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", para aferir em tempo real o total de horas compradas pelos usuários, com vistas a exercer controle sobre informações contábeis e promover comparativos da receita apurada para fins tributários.~~

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Itabuna, colocará Link/Programa/Equipamentos, junto ao Sistema Operacional de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", para aferir em tempo real o total de horas compradas pelos usuários, com vistas a exercer controle sobre informações contábeis e promover comparativos da receita apurada para fins tributários.

§ 2º. Em havendo concessão onerosa do serviço, a colocação do Link/Programa/Equipamentos, junto ao Sistema Operacional de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", para aferir em tempo real o total de horas compradas pelos usuários, será de responsabilidade da concessionária, cabendo a Prefeitura Municipal de Itabuna, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos (ARSEPI), exercer o controle da arrecadação, a aferição imediata de receitas e as auditorias permanentes.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

Art. 8º. O Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, instituído por esta Lei, funcionará nos seguintes dias e horários:

- I - De segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas e,
- II - Aos sábados, das 08:00 às 13:00 horas

§ 1º. Nos dias de sábado em que o expediente comercial tiver seu funcionamento expandido, o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado iniciará às 08:00 horas e permanecerá até o fim daquele expediente, de acordo com as informações repassadas pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL deste Município à Prefeitura de Itabuna.

~~§ 2º. O horário de funcionamento das áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as exigências desta Lei, possibilitando a necessária comunicação prévia ao usuário do sistema.~~

~~§ 2º. O horário de funcionamento das áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado poderá ser estendido ou suspenso em ocasiões especiais e/ou datas comemorativas, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as exigências desta Lei, possibilitando a necessária comunicação prévia ao usuário do sistema.~~

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)

§ 3º. Não será permitida a cobrança pela utilização das áreas públicas delimitadas no Sistema de Estacionamento Rotativo aos domingos e feriados.

§ 4º. O responsável pela exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", deverá comunicar ao usuário do Sistema, através de aviso ou ticket afixado no para-brisa do veículo, o desconto havido nos créditos do pacote adquirido antecipadamente.

Art. 9º. A retribuição financeira a ser cobrada dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado de que trata esta Lei obedecerá à seguinte ordem:

I - Uma retribuição financeira para automóveis por 60 (sessenta) minutos de vaga ocupada;

II - Uma retribuição financeira para automóveis por 120 (cento e vinte) minutos de vaga ocupada;

~~III - uma retribuição financeira para motocicletas por 60 (sessenta) minutos de vaga ocupada.~~

III - uma retribuição financeira para motocicletas, motonetas e similares por 60



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

(sessenta) minutos de vaga ocupada;

IV – uma retribuição financeira para motocicletas, motonetas e similares por 120 (cento e vinte) minutos de vaga ocupada.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)

§ 1º. O tempo máximo de permanência de um veículo na Área Branca de que trata esta Lei será de 05 (cinco) horas, pagando o usuário as despesas pelo período utilizado.

~~§ 2º – A retribuição financeira para caminhão de até PBT 10T, com a devida autorização da SETTRAN serão as mesmas fixadas para os veículos leves, porém, com direito à utilização de duas vagas pelo valor de uma.~~

§ 2º. A retribuição financeira para fins de estacionamento nas vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, “Zona Azul”, para caminhão de até PBT 10T, com a devida autorização da SETTRAN e no horário destinado para carga e descarga, com direito à utilização de até três vagas, será definido em Decreto do Poder Executivo, e tomará como base o valor da retribuição cobrada para ocupação de uma vaga e correspondente ao tempo de estacionamento.

§ 3º. Os demais valores das retribuições financeiras referentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, serão fixados mediante Decreto. (...)

§ 4º. A permanência do condutor, ou, passageiro no interior do veículo, ou, em motos e motocicletas, bicicleta motorizada, motonetas e similares não desobriga o pagamento da retribuição financeira de ocupação da vaga de estacionamento.

§ 5º. As motocicletas, motonetas e similares terão estacionamentos privativos, em locais previamente estabelecidos e identificados por placa de regulamentação, denominados bolsões, com capacidade para estacionar até dez (10) unidades, assegurando-se o pagamento pelo estacionamento do sistema “Zona Azul”, em de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos veículos automotores.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)

Art. 10. São isentos do pagamento do preço público correspondente ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, ora instituído:

I - Os veículos oficiais da administração direta, indireta e fundacional do Município de Itabuna, do Estado e da União, ostensivamente identificados nas tarjetas ou, em espaço correspondente, na própria placa, com os seguintes caracteres:

a) Veículos oficiais da União: B R A S I L;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

b) - veículos oficiais das Unidades da Federação - Estado: sigla e nome dessa Unidade da Federação;

c) - veículos oficiais das Unidades da Federação • Município: sigla e nome dessa Unidade da Federação, desde que nesta hipótese exista igual Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado e haja reciprocidade para com o Município de Itabuna;

II - os veículos das pessoas com deficiência física, visual ou mental que cause gravame à locomoção, comprovado por laudo médico, desde que contenham o competente adesivo identificador, fornecido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito mediante cadastro específico, quando conduzidos por seus proprietários ou por terceiros a serviço e com presença dessas pessoas;

III - os veículos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que contenham o competente adesivo identificador, fornecido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito mediante cadastro específico, quando conduzidos por seus proprietários ou por terceiros a serviço e com presença dessas pessoas;

§ 1º. A comprovação de que trata o caput deste artigo, poderá ser feita, também, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, desde que deste documento conste observação que indique essa condição.

§ 2º. Os veículos mencionados nos incisos deste artigo, embora isentos do pagamento da retribuição financeira do Sistema Estacionamento Rotativo Remunerado, deverão respeitar as condições de utilização das vagas deste Sistema, inclusive no que se refere ao tempo de permanência.

Art. 11. Os usuários da Zona Azul poderão optar por estacionamento pelo período de 01 (uma) ou de 02 (duas) horas nas áreas denominadas "Zona Azul" e de até 05 (cinco) nos locais denominadas Área Branca", mediante o pagamento das respectivas retribuições financeira.

§ 1º. O tempo máximo de permanência na mesma vaga das áreas mencionadas no caput deste artigo constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo, uma vez expirado o tempo máximo de permanência na vaga.

§ 2º. Para fins de apuração do tempo referente ao período de estacionamento de que trata o caput deste artigo, o Monitor que opera e presta cobertura na área integrante do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, deverá lançar no aludido sistema a placa policial do veículo e a cobrança só deverá iniciar-se após haverem decorridos 10m (dez minutos) do lançamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

§ 3º. Para apuração do tempo referente ao início da segunda hora de estacionamento no Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, o Monitor que opera e presta cobertura na área, deverá lançar no aludido sistema a placa policial do veículo.

§ 4º. O estacionamento a partir das 17:30 hs (dezesete horas e trinta minutos) até às 18:00 (dezoito) horas, será cobrado proporcionalmente, à fração de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço público equivalente à uma hora e estacionamento.

§ 5º. Durante o período previsto no comprovante de estacionamento, o usuário poderá, com o mesmo comprovante e até o término do período dele constante, no mesmo dia de sua expedição, estacionar o seu veículo em qualquer uma das vagas existentes.

Art. 12. O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente em permitir a permanência do veículo no local indicado, durante o período determinado.

Art. 13. O Município de Itabuna ainda que pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito ou a Entidade da Administração Indireta do Município de Itabuna, criada para esta finalidade, estão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes, furtos, roubos ou quaisquer outros danos materiais e ou prejuízos que os dos veículos dos usuários vierem a sofrer nas áreas das vias e logradouros públicos integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul.

Art. 14. O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido em sinalização regulamentar da via ou logradouros públicos, sempre em caráter excepcional e transitório, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Itabuna, através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 15. O uso de vagas de estacionamento para a construção de bretes para o trânsito de pedestres, em razão da existência de tapumes e ou de caçambas para depósito de entulhos, sobre a calçada de passeio, sempre em caráter excepcional e transitório, implicará no pagamento de retribuição financeira no mesmo valor cobrado por cada hora de estacionamento, em cada vaga, multiplicado pelo total de horas de funcionamento, diário, do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

Art. 16. Para os efeitos do disposto nesta Lei considera-se teso indevido das vagas localizadas nas vias e logradouros públicos destinados ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, de que trata esta Lei:

I- Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o pagamento da retribuição financeira correspondente ao tempo de estacionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

II- Utilizar o comprovante de pagamento da retribuição financeira de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;

IV- Estacionar ou permanecer estacionado em vaga exclusivamente destinada a idosos e ou a pessoas com deficiência;

V- utilizar o mesmo comprovante de pagamento, já tendo expirado o tempo regular de estacionamento, para se eximir de efetivar o pagamento de estacionamento noutra vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

§ 1º. Constitui infração ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado e, por conseguinte a esta Lei, a ocorrência de quaisquer das hipóteses estabelecidas nos incisos do caput deste artigo, sujeitando o infrator à imposição de multa administrativa.

§ 2º. Constatada as irregularidades indicadas nos incisos: e V deste artigo, o usuário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir do horário do Aviso de Irregularidade emitido pelo Monitor que atua em nome do responsável pela exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", para efetuar o pagamento que corresponderá ao dobro a retribuição financeira equivalente ao tempo de estacionamento.

§ 3º. Verificada a ocorrência das irregularidades descritas nos incisos e IV deste artigo, ao usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, será aplicada multa administrativa no valor de uma UFM, que deverá ser recolhida junto a Tesouraria do Município de Itabuna, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento pelo infrator da Notificação Administrativa lavrada e expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 4º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, no que se refere à expedição da Notificação Administrativa, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, pelo responsável pela exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, "Zona Azul", Aviso da Irregularidade praticada, acompanhada, inclusive, de fotografias.

§ 5º. Ao usuário/infrator apenado com a aplicação da multa administrativa no valor de uma UFM é assegurado o direito ao contraditório que deverá ser exercido dentro do prazo indicado no § 3º deste artigo.

§ 6º. Decorridos os prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, sem o pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

por parte do usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, os dados do veículo, com imagem e localização, juntamente com os documentos comprobatórios da cobrança, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para ser elaborada a correspondente autuação e, a partir dela, aplicar-se a penalidade de multa por infração do Sistema Municipal de Trânsito.

§ 7º. Uma das vias do Aviso de Irregularidade de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para fins das medidas indicadas no § 4º deste dispositivo.

§ 8º. As penalidades instituídas neste artigo, não inviabiliza que o veículo venha a ser guinchado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, em apoio técnico ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, cujos custos, inclusive a diárias, correrão à conta do proprietário do veículo.

~~§ 9º. Sem prejuízo das penalidades descritas nos §§ 3º ao 8º, antecedentes, a irregularidade descrita no inciso IV deste artigo ensejará o envio dos registros da correspondente infração ao DETRAN para aplicação das medidas concernentes a infração de trânsito.~~

§ 9º. Em havendo a concessão onerosa dos serviços relativos ao estacionamento rotativo pago, o disposto no parágrafo anterior deste artigo, acerca de se efetivar o guinchamento do veículo, será de responsabilidade da concessionária e seus custos, inclusive a diárias, correrão à conta do proprietário do veículo.

§ 10. Sem prejuízo das penalidades descritas nos §§ 3º ao 8º, antecedentes, a irregularidade descrita no inciso IV deste artigo ensejará o envio dos registros da correspondente infração ao DETRAN para aplicação das medidas concernentes a infração de trânsito.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)

Art. 17. A receita auferida com a aplicação das multas de que tratam as §§ 3º e 4º do artigo anterior, depois de deduzidos os custos operacionais e administrativos, deverá ser aplicada, pelo Município de Itabuna em projetos de melhorias do sistema viário, na fiscalização de trânsito e estacionamento e na educação para o trânsito.

Art. 18. É obrigação de todo usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado:

I - respeitar as regras de estacionamento rotativo, permanecendo na mesma vaga pelo período máximo indicado nas placas de sinalização;

II - obter crédito eletrônico de estacionamento suficiente para o período em que o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

veículo permanecer estacionado, sempre respeitando o período-limite;

III - obedecer à sinalização horizontal ou vertical sobre vagas de uso exclusivo ou privativo de veículos especiais, conforme estipulado na legislação.

Parágrafo único. É de obrigação do condutor a colocação do veículo no espaço delimitado de cada vaga de estacionamento, sob pena de incorrer na cobrança dos espaços utilizados.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder cálculo de custos para estabelecer o valor único da retribuição financeira que será cobrado inicialmente e proceder o reajuste, anualmente, quando se fizer necessário, em índice não superior ao IPCA.

§ 1º. O valor único da retribuição financeira relativo ao tempo de uso das vagas de estacionamento, inclusive sua política, será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º. A periodicidade, o índice e o critério de reajuste da retribuição financeira do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado deverão ser fixados na forma prevista no decreto referido no § 1º deste artigo.

~~Art. 20. O estacionamento nas vagas delimitadas como integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, será permitido unicamente aos automóveis e utilitários, os veículos, inclusive para carga e descarga, obedecerão à legislação específica.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deverá fixar o horário em que será permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga, podendo diferenciá-lo em razão da carga transportada, do peso, ou dos outros fatores que interfiram no trânsito local.~~

Art. 20. O estacionamento nas vagas, delimitadas como integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, será permitido unicamente aos automóveis de passeio e utilitários leves na forma definida pelo Código Brasileiro de Trânsito. Os demais veículos, inclusive para carga e descarga, obedecerão à legislação específica.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deverá fixar o horário em que será permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga, podendo diferenciá-lo, em razão da carga transportada, do peso, ou de outros fatores que interfiram no trânsito local.

§ 2º. Nas áreas definidas como "ZONA AZUL", não será tolerado o estacionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

de veículos com características diferentes das definidas no caput deste artigo, devendo os condutores buscar vagas que obedeçam à sinalização indicativa e às regras de circulação viária.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)

~~Art. 21. Para operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, deverão ser implantados 05 (cinco) Parquímetros no centro da cidade para regular o tempo de permanência dos carros nas vagas do referido sistema e cujo funcionamento se processara mediante a introdução de moedas. Para operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, deverá ser implantado Parquímetros próximos as vias públicas deste Município, bem assim o entorno das praças e logradouros similares, referidas no art. 1º desta Lei, onde o Sistema seja implantado, para regular o tempo de permanência dos carros nas vagas do referido sistema e cujo funcionamento se processara mediante a introdução do valor em espécie (moeda ou cédula).~~

Art. 21. Para operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, deverá ser implantado Parquímetros próximos as vias públicas deste Município, bem assim o entorno das praças e logradouros similares, referidas no art. 1º desta Lei, onde o Sistema seja implantado, para regular o tempo de permanência dos carros nas vagas do referido sistema e cujo funcionamento se processara mediante a introdução do valor em espécie (moeda ou cédula).

Parágrafo único. O parquímetro deverá propiciar:

I – Ao usuário: facilidade na obtenção do comprovante do período de estacionamento e segurança das informações;

II – Ao Município: controle de informações, dados estatísticos e faturamento.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)

~~Art. 22. O Executivo Municipal deverá emitir os atos administrativos necessários à regulamentação da presente Lei, inclusive para definir regras sobre o uso incorreto comprovante de pagamento de pagamento da retribuição financeira pelo uso de vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.~~

Art. 22. Na hipótese de concessão onerosa do Sistema Operacional de Estacionamento Rotativo Remunerado, “Zona Azul”, as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
PRESIDÊNCIA/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição – CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2100/2127/2128

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. O Executivo Municipal deverá emitir os atos administrativos necessários à regulamentação da presente Lei, inclusive para definir regras sobre o uso incorreto comprovante de pagamento da retribuição financeira pelo uso de vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais N^{os}: 1.663 de 30 de junho de 1994, 1684 de 13 de fevereiro de 1995, 1.759 de 20 de janeiro de 1988, 1929 de 15 de janeiro de 2004, 2.057 de 05 de maio de 2008 e 2.096, de 04 de setembro de 2008.

(REDAÇÃO ORIGINAL ALTERADA PELA LEI Nº 2.544 DE 01 DE JUNHO DE 2021)



EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-SEGOV.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DA CIDADE DE ITABUNA-BAHIA, PARA O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS.

O **SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 003, datada de 25 de maio de 2021, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza; de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal nº: 2.060, de 16.01.2008, alterada pelas Leis nºs: 2.212, de 30.12.2011; 2.366, de 11.10.2016; 2.462, de 29.08.2019 e 2.543, de 14.05.21, observando o interesse máximo de representação da sociedade civil, para integrar na ação conjunta e articulada com todos os órgãos da esfera federal, estadual e municipal de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social dos usuários e familiares de usuários de álcool, crack e outras drogas, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a eleição de **04 (quatro)** representantes de entidades destinadas à prevenção do uso indevido de álcool e outras drogas, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes; **04 (quatro)** representantes de movimentos e organizações sociais, sindicatos de classe de trabalhadores e/ou entidades religiosas; **01 (um)** representante de instituições de ensino privadas; **01 (um)** representante de universidades; **03 (três)** representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho de Políticas Sobre Drogas e **01 (um)** representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma das condições abaixo descritas:

1. COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO

- 1.1. A coordenação do processo de eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Itabuna, ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a ser instituída por meio de Portaria específica.
- 1.2. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Itabuna, terá composição paritária e competências atribuídas em conformidade com o estabelecido em lei.
- 1.3. A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Governo;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

1.4. COMPETE À COMISSÃO ELEITORAL:

- I – receber e conferir os documentos apresentados pelas entidades a serem inscritas;
- II – proceder o registro das candidaturas e assegurar a proporcionalidade de representação das entidades;
- III – receber e analisar as impugnações de candidaturas, assegurando ampla defesa;
- IV – designar a Mesa de Votação e Apuração;
- V – receber e julgar os recursos do resultado das eleições, se houver;
- VI – proclamar os eleitos.

2. QUALIFICAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.

- 2.1. Poderão concorrer as 14 (quatorze) vagas para titulares e suplentes do Conselho Municipal Sobre Drogas de Itabuna, pessoas oficialmente indicadas pelas entidades ou instituições.
- 2.2. São eleitoras todas as entidades e movimentos da sociedade civil organizada de personalidade jurídica, com atuação no âmbito do município de Itabuna, legalmente constituídas, há pelo menos 01 (um) ano, e ainda, devidamente cadastradas junto à Comissão Eleitoral, até o **dia 06/08/2021**, na sede da Secretaria Municipal de Governo, situada no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, nesta Cidade.
- 2.3. Cada entidade deverá credenciar 01 (um) representante titular e suplente, no ato da inscrição para representá-la na Plenária, com direito a voz e voto;

3. DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CONSELHEIRO

- 3.1. A entidade, no ato da sua inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;
 - b) Ata da última reunião da entidade;
 - c) Ata da Reunião de fundação da entidade;
 - d) Cópia do CNPJ da entidade;
 - e) Cópia do estatuto em vigor, devidamente registrado em Cartório;
 - f) Ata de Posse da atual diretoria da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- 3.2. Os documentos para a inscrição deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Governo, até o **dia 06/08/2021**, no horário das **08:00 às 14:00 horas**.
- 3.3. A documentação que for entregue em local e/ou horários diferentes do estipulado no item 3.2 acima referido não será objeto de análise, não sendo ainda nesse caso permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação.
- 3.4. O resultado da solicitação de inscrição dos representantes da sociedade civil será divulgado no **dia 10 de agosto de 2021**, o qual, será afixado na Secretaria Municipal de Governo e no site Oficial do Município.

4. IMPUGNAÇÕES DO PRAZO DE HABILITAÇÃO E REGISTRO

- 4.1. Qualquer entidade referida no item 2.2 deste Edital, poderá impugnar eleitores e candidatas, desde que o façam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de habilitação e registro, perante a Comissão Eleitoral, por meio de requerimento escrito.
- 4.2. Sobrevindo impugnação na forma e prazo indicados, a Comissão Eleitoral ouvirá o impugnado, e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para oferecimento da defesa escrita.
- 4.3. A decisão será proferida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral, e somente poderá ser revista pela autoridade judiciária competente.

5. VOTAÇÃO, APURAÇÃO, RESULTADO E RECURSOS

- 5.1. A Plenária de votação para eleição das entidades que irão compor o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Itabuna, realizar-se-á no **dia 16 de agosto de 2021**, a partir das **15:00 horas**, na Secretaria Municipal de Governo, localizada na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, nesta Cidade, sendo finalizada às **17:00 horas**.
- 5.2. Os trabalhos de votação e apuração serão executados pela Mesa de Votação e Apuração, designados pela coordenação da comissão.
- 5.3. Até o início da votação, cada entidade cadastrada poderá designar 01 (um) fiscal perante a Mesa de Votação e Apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- 5.4. A votação dar-se-á em cédula única, com os nomes de todos os candidatos titulares e suplentes expressos, por voto secreto, sendo que cada eleitor poderá votar em até 14 (quatorze) candidatos titulares e suplentes assinalados.
- 5.5. Caso não haja participação de pelo menos 14 (quatorze) entidades habilitadas, publicar-se-á um novo Edital para as vagas remanescentes.
- 5.6. A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação, pela Mesa de Votação e Apuração.
- 5.7. Em caso de empate, o desempate se fará em favor da entidade, cujo segmento não esteja representado e/ou aquela constituída há mais tempo.
- 5.8. Dos trabalhos de votação, apuração e proclamação dos eleitos, será lavrada Ata pela Mesa de Votação e Apuração, assinada por seus membros, pela Comissão Eleitoral e duas testemunhas.
- 5.9. Do resultado da eleição, caberá recurso escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a qual terá igual prazo para decisão.
- 5.10. Julgados todos os recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará a Ata dos trabalhos à Secretaria Municipal de Governo, para conhecimento do Prefeito Municipal, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, no que diz respeito ao ato de nomeação e posse dos Conselheiros.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Governo, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 6.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Itabuna-BA, 06 de julho de 2021.

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.07.06 17:59:41 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano